

Primeiro-marinheiro	5
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	1
Comunicações:	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	2
Cabo	(⁶) 4
Primeiro-marinheiro	6
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	4
Electromecânicos:	
Sargento-ajudante	(⁷) 1
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(⁸) 7
Cabo	(⁹) 10
Primeiro-marinheiro	(¹⁰) 8
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	7
Electrotécnicos:	
Sargento-ajudante	(¹¹) 2
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(¹²) 14
Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica:	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(¹³) 1
Operações:	
Sargento-ajudante	(¹⁴) 1
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(¹⁵) 7
Cabo	(¹⁶) 6
Primeiro-marinheiro	(¹⁷) 7
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	4
Manobra e Serviços (¹⁸):	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	1
Cabo	1
Primeiro-marinheiro	3
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	3
Taifa:	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	1
Cabo	(¹⁹) 3
Primeiro-marinheiro	(²⁰) 8
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	(²¹) 8
Técnicos de Armamento:	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(²²) 1
Cabo	(²³) 2
Primeiro-marinheiro	(²⁴) 2
Segundo-marinheiro ou Primeiro-grumete	2
Qualquer classe:	
Primeiro-sargento ou Segundo-sargento	(²⁵) 1
Primeiro-marinheiro	(²⁶) 1
	137
Oficiais	19
Sargentos	40
Prças	97
<i>Total</i>	156

(¹) Um especializado em navegação, um em comunicações, um em armas submarinas e dois em artilharia.
 (²) Um do ramo de mecânica (EN-MEC) e um do ramo de armas e electrónica (EN-AEL).
 (³) Dois do ramo de mecânica (EN-MEC), podendo um ser da classe Serviço Técnico do ramo de mecânica (ST-MEC), e um do ramo de armas e electrónica (EN-AEL).
 (⁴) Um do ramo de armas e electrónica (ST-AEL).
 (⁵) Até que todos os sargentos e as praças sejam da classe de Administrativos, devem ser considerados sargentos e praças da classe de Abastecimento.
 (⁶) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de comunicações, devem ser considerados dois Cabos da classe de comunicações do ramo de radioperadores (CRO) e dois do ramo de criptotelegrafistas (CCT).
 (⁷) O sargento deve ser da classe de Maquinistas Navais até que todos os sargentos sejam oriundos de Electromecânicos.
 (⁸) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Electromecânicos, devem ser considerados sargentos das classes de Maquinistas Navais (MQ), Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): quatro MQ, dois CM e um E.
 (⁹) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Electromecânicos, devem ser consideradas praças das classes de Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): sete CM e três E.

(¹⁰) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Electromecânicos, devem ser consideradas praças das classes de Condutores de Máquinas (CM) e Electricistas (E): quatro CM e quatro E.
 (¹¹) Um ETA e um ETI, ETS ou ETC.
 (¹²) Quatro ETA, dois ETC, dois ETS e seis ETI.
 (¹³) Da subclasse de enfermeiros (HE).
 (¹⁴) O sargento deve ser da classe de Radaristas até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Operações.
 (¹⁵) Até que todos os sargentos sejam oriundos da classe de Operações (OP), devem ser considerados sargentos das classes de Torpedeiros-detectores (T) e Radaristas (R): dois T e cinco R. Um dos R/OP deve ser especializado em controlador de helicópteros.
 (¹⁶) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Operações, devem ser consideradas praças das classes de Torpedeiros-detectores (T), Artilheiros (A) e Radaristas (R): um T, um A e quatro R.
 (¹⁷) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Operações, devem ser consideradas praças das classes de Artilheiros (A), Torpedeiros-detectores (T) e Radaristas (R): um A, um T e cinco R.
 (¹⁸) Até que todos os sargentos e todas as praças sejam oriundas da classe de Manobra e Serviços, devem ser considerados sargentos e praças da classe de Manobras.
 (¹⁹) Um TFD, um TFH e um TFP.
 (²⁰) Seis TFD e dois TFH.
 (²¹) Seis TFD, um TFH e um TFP.
 (²²) O sargento deve ser da classe de Artilheiros até que todos os sargentos sejam oriundos de Técnicos de Armamento.
 (²³) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Técnicos de Armamento, devem ser consideradas praças das classes de Artilheiros (A) e Torpedeiros-detectores (T): um A e um T.
 (²⁴) Até que todas as praças sejam oriundas da classe de Técnicos de Armamento, devem ser consideradas praças da classe de Artilheiros.
 (²⁵) Sargento A/C/T/OP/TA/L/ET especializado em técnicas de informática ou aperfeiçoado em administração de redes.
 (²⁶) Praça A/C/T/OP/TA/L especializada em técnicas de informática ou aperfeiçoada em administração de redes.

204945337

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 14915/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 21143/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro de 2010, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na área de competências de aprovisionamento e logística, com a trabalhadora Rita Margarida Cardoso Vieira, na 6.ª posição remuneratória da categoria, nível 31 da tabela remuneratória única.

18 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
204946763

Aviso n.º 14916/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Abril de 2011, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 21141/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 206, de 22 de Outubro de 2010, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na área de competências de orçamento e contabilidade, com a trabalhadora Hélia Maria da Silva Nunes Mendes, com remuneração entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da categoria e entre os níveis 31 e 35 da tabela remuneratória única.

18 de Abril de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.
204946699

Aviso n.º 14917/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do